

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 003/2019

REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 003/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de material para instalação elétrica da subestação abrigada, sala de painéis, alterações das redes da captação e distribuição elétrica interna da ETA Rio Preto - Estação de Tratamento de Água do DEMSUR

Esclarecemos a quem possa interessar em participar da Concorrência nº 003/2019 o seguinte esclarecimento:

Questionamento:

1) Na Referida Concorrência não está explícito que o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica devidamente emitida pela entidade profissional competente (CREA) para o item: Execução de Redes de tensão primária e secundária em conformidade com a classe de tensão do referido certame. Conforme art. 30 da lei 8666/93 supracitada acima este item é obrigatório e deverá ser apresentado no dia da Licitação? Se caso for necessário a inserção dessas informações no edital, pedimos impugnação do mesmo para que seja possível a execução das alterações.

Esclarecimentos:

1) Conforme orientação do Setor Técnico do DEMSUR “, os atestados necessários para a execução da obra estão descritos no edital” para esse processo processo em questão deverão contemplar os seguintes itens conforme item 3.1.3, alínea do Edital Convocatório:

E) Capacitação Técnico-Profissional: Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, **fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviço e/ou obra compatível com o objeto desta licitação, em nome da empresa ou do Engenheiro responsável técnico,** observado o disposto abaixo:

- a) Atestado de capacidade técnica de montagens e alimentação de painéis TTA;
- b) Atestado de capacidade técnica de montagem de subestação abrigada de 300Kva ou superior;

Justificativa da alínea B: A subestação pretendida pelo DEMSUR é de 500KVA, como a ENERGISA, concessionária local aceita somente subestações aéreas até 300 KVA. Dessa forma se seguirmos a orientação da jurisprudencial do TCU ao qual salienta que só podemos "exigir" até 50% do valor que estamos licitando, iremos pedir um atestado de uma subestação que talvez ninguém possua por se enquadrar num valor de subestação aérea, dessa forma devemos solicitar na parte de atestado subestação abrigada de 300 KVA ou maior. Assim sendo, como o objeto desta licitação trata-se de subestação abrigada, faz-se necessário que o Atestado seja de 300KVA ou superior, tendo em vista que valores inferiores caracterizam subestações aéreas, conforme fls.84 em anexo ao processo justificado pelo Engenheiro Renan Paulo Macedo.

FONTE: Enunciado do Acórdão 2696/2019-Primeira Câmara TCU: “É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.” Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:2696%20ANOACORDAO:2019%20COLEGIADO:%22Primeira%20C%3%A2mara%22/DTREL EVANCIA%20desc.%20NUMACORDAOINT%20desc/0%20

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal retificação não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93.

Muriae, 07 de outubro de 2019

Renato Bernardes da Silva
Presidente da CPL
DEMSUR